



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA  
CNPJ – 12.478.988/0001-88

=====

**AUTORIZAÇÃO**

=====

Com a finalidade de cumprir os preceitos legais previstos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, e tendo em vista previsão disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, autorizo o aditivo de prazo, com a utilização de recursos próprios da Câmara Municipal. A presente prorrogação consiste na necessidade contínua de atender a legislação vigente no tocante ao serviço ora contratado pertinente a Câmara Municipal de Abaiara-Ce e, Conforme CLAUSULA QUARTA do **Contrato nº 07.03.002/2017-CMA**, firmado entre a Câmara Municipal de Abaiara-Ce, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Padre Ibiapina, s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 12.478.988/0001-88, e a **EDERALDO ÂNGELO MATIAS**, com sede à Rua José Matias Sampaio, nº. 222 – apt. 402, Centro, Brejo Santo, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.920.761/0001-15, originado do processo administrativo de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-01.31.003/2017-CMA**, cujo objeto é a contratação de serviço técnico especializado de assessoria, consultoria e execução contábil junto a Câmara Municipal de Abaiara-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência.

**Justificativa:** A prorrogação do contrato original possui supedâneo ao art. 57, inciso II da Lei Federal de Licitações, uma vez que versa de serviço comprovadamente de natureza contínuo, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**CNPJ – 12.478.988/0001-88**

Assim, a comprovada caracterização do presente serviço como contínuos está garantida no entendimento da COTEM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que editou a seguinte averbação:

De acordo com a Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios - COTEM ajustada ao entendimento desta Corte e à doutrina dominante o "serviço de execução contínua" é o que NÃO se pode interromper, faz-se sucessivamente sem solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo à Administração Pública.

Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização.

Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado, conforme se pode observar na sua cláusula quarta.

Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do Interesse Público, haja vista as fartas razões desenhadas na justificativa.

**Encaminho o presente processo a V. S<sup>a</sup>. para as providências cabíveis. Declaro, ainda, que a presente autorização encontra-se, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei de Orçamento Anual.**

**Abaiara-CE, 27 de Dezembro de 2019.**

**José Tavares de Lucena**

**Presidente**

**Câmara Municipal de Abaiara/CE**





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

CONVOCAÇÃO

ASSINATURA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 07.03.002/2017-CMA  
(art.64 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações)

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e, mediante solicitação do senhor JOSÉ TAVARES DE LUCENA, Presidente da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, a Comissão Permanente de Licitação, na pessoa do seu Presidente, que vem abaixo assinado, vem através desta **CONVOCAR** o senhor EDERALDO ÂNGELO MATIAS, Titular, inscrito no CPF/MF sob o nº. 690.670.153-34 e portador da cédula de identidade nº. 189755490, expedida pela SSP/CE, para comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, situada na Rua Padre Ibiapina, s/nº, Centro, Abaiara, Ceará, até o dia 31/12/2019, para assinatura do 5º (QUINTO) termo aditivo ao CONTRATO DE Nº. 07.03.002/2017-CMA, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE e a empresa acima qualificada, em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-01.31.003/2017-CMA, cujo objeto do contrato é a contratação de serviço técnico especializado de assessoria, consultoria e execução contábil junto a Câmara Municipal de Abaiara-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, conforme especificações.

ABAIARA-CE, em 27 de Dezembro de 2019.

PRESIDENTE DA CPL	CONVOCADO
 JOSÉ TAVARES DE LUCENA Presidente da CPL Câmara Municipal de Abaiara-Ce	 Recebido Representante Legal EDERALDO ÂNGELO MATIAS
Ciente em, _____ de _____ de 2019.	



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 07.03.002/2017-CMA.**

5º (QUINTO) TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO  
DE N.º.  
**07.03.002/2017-CMA,**  
QUE CELEBRAM ENTRE  
SI, DE UM LADO A  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ABAIARA-CE** E, DO  
OUTRO LADO, O SENHOR  
**EDERALDO ÂNGELO  
MATIAS,** PARA O FIM  
QUE A SEGUIR  
DECLARAM:

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Ibiapina, s/nº, Centro, Abaiara, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.478.988/0001-88, neste ato, representada pelo senhor JOSÉ TAVARES DE LUCENA, Presidente da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.473.923-68, aqui denominado de CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** EDERALDO ÂNGELO MATIAS, com sede à Rua José Matias Sampaio, nº. 222 - apt. 402, Centro, Brejo Santo, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.920.761/0001-15, neste ato, representada pelo senhor EDERALDO ÂNGELO MATIAS, Titular, inscrito no CPF/MF sob o nº. 690.670.153-34 e portador da cédula de identidade nº. 189755490, expedida pela SSP/CE, aqui denominada de CONTRATADA.

Os CONTRATANTES acima qualificados têm entre si justos e avençados o **CONTRATO N.º. 07.03.002/2017-CMA**, celebrado em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º. TP-01.31.003/2017-CMA**, que tem como objeto a contratação de serviço técnico especializado de assessoria, consultoria e execução contábil junto a Câmara Municipal de Abaiara-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição e, celebram o presente termo aditivo em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes, às normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO N.º. 07.03.002/2017-CMA**, por igual e sucesso período



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**

ao contrato já indicado, que iniciará a partir do dia 02/01/2020 extinguindo-se em 31/12/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo deste instrumento será prorrogado através do presente termo aditivo, de forma bilateral e em comum acordo entre as partes, e encontra amparo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, conforme previsão contratual, constante na sua cláusula quinta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A prorrogação do contrato original possui supedâneo ao art. 57, inciso II da Lei Federal de Licitações, uma vez que versa de serviço comprovadamente de natureza contínuo, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Assim, a comprovada caracterização do presente serviço como contínuo está garantida no entendimento da COTEM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que editou a seguinte averbação:

De acordo com a Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios - COTEM ajustada ao entendimento desta Corte e à doutrina dominante o "serviço de execução contínua" é o que NÃO se pode interromper, faz-se sucessivamente sem solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo à Administração Pública.

Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**

Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado, conforme se pode observar na sua cláusula quinta.

Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do Interesse Público, haja vista as fartas razões desenhadas na justificativa.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste termo aditivo, o valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), perfazendo o valor global na ordem de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), conforme planilha abaixo:

NATUREZA DOS SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	TEMPORALIDADE	DESTINO	FUNDAMENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Contabilidade Pública	01 Abertura da escrituração contábil - orçamentária, financeira e patrimonial;	Anual	TCM	Lei nº 4320	MÊS	10 (DEZ)	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
	02 Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;	Anual	TCM	Lei nº 4320				
	03 Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;	Diária	TCM	Lei nº 4320				
	04 Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações pelo método das partidas	Diária	TCM	Lei nº 4320				



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**

	dobradas e em meio eletrônico;								
05	Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias	Diária	TCM	Lei nº 4320					
06	Elaboração dos balancetes de forma analítica e sintética;	Mensal	TCM	Lei nº 4320					
07	Consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios;	Mensal	TCM	IN nº 001/07					
08	Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão	Mensal	Arquivo/TCM	Lei nº 4320					
09	Encadernação do Livro Diário e Livro Razão;	Anual	Arquivo/TCM	Lei nº 4320					
10	Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas;	Anual	Arquivo/TCM	Lei nº 4320 - IN/TCM					
11	Adequação do Balanço Geral ao padrão SISTN;	Anual	STN	IN nº 1/05					
12	Consolidação de dados de todos os balancetes da Câmara, para emissão de relatórios;	Mensal	TCM	Lei nº 4320					
13	Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;	Bimestral	STN/TCM	Lei nº 101/00					
14	Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;	Quadrimestral	STN	Lei nº 101/00					
15	Transmissão de dados do	Quadrimestral	STN	Lei nº 101/00					



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

		RGF via CEF							
Planejamento	16	Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões;	Mensal	Poder Legislativo	-				
	17	Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;	Anual	TCM	LRF				
	18	Acompanhamento da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso	Mensal	Poder Legislativo	-				
Justificativas Técnico-contábeis	19	Acompanhamento da tramitação das Prestações de Contas de Governo e de Gestão no TCM	Diário	Poder Legislativo	-				
	20	Elaboração de justificativas para o TCM, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Anuais de Gestão.	Tempestivo	TCM	TCM				

**CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIVALÊNCIA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Faz-se necessário informar a equivalência da dotação orçamentária de rubrica n.º.: 0101.01.031.0001.2.001 - (Manutenção das Atividades do Poder Legislativo), referente ao exercício financeiro de 2017 e prevista no contrato original, pela dotação orçamentária de rubrica n.º.: 0101.01.031.0001.2.001 - (Manutenção das Atividades do Poder Legislativo), prevista no orçamento fiscal vigente, conforme Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Abaiara, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2020 e da outras providências e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), em substituição daquela, a qual custeará as despesas decorrentes do objeto do presente instrumento a partir de 02 de janeiro de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**

6.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidos, serão assinados pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas, que também os assinam.

ABAIARA-CE, em 30 de Dezembro de 2019.

**JOSÉ TAVARES DE LUCENA**  
Presidente  
Câmara Municipal de Abaiara-Ce  
**CONTRATANTE**

**EDERALDO ÂNGELO MATIAS**  
Titular  
Ederaldo Ângelo Matias  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01.   
Nome: Simão Alves Diniz  
CPF/MF: 312.204.103-06

02.   
Nome: Francisco Tavares Jerônimo  
CPF/MF: 028.860.733-34



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**CNPJ – 12.478.988/0001-88**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos, que o Extrato Resumido do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato de nº.: **07.03.002/2017-CMA**, celebrados em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-01.31.003/2017-CMA**, cujo objetivo é a contratação de serviço técnico especializado de assessoria, consultoria e execução contábil junto a Câmara Municipal de Abaiara-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, foi afixado no flanelógrafo do Poder Legislativo do Município de Abaiara/CE, conforme estabelece a legislação em vigor.

Abaiara/CE, 30 de dezembro de 2019.

**José Tavares de Lucena**

Presidente

Câmara Municipal de Abaiara/CE